

- 6 ABR 1988

# jornal da tar

Publicado pela S.A. O Estado de S. Paulo  
Av. Engenheiro Coetaneu Álvares, 55, tel.: 856-2122 (PABX)



Fundado em 1875

JÚLIO MESQUITA  
(1891 - 1927)

JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCIS  
(1927 - 1969)

## O País caminha para o "vazio constitucional"

"Uma coisa é uma Constituição ampla e outra coisa é uma Carta casuística e detalhista, como aquela que, infelizmente, vem sendo feita no Brasil. Por mais de uma vez tenho-me manifestado contra o que chamo de **totalitarismo normativo**, que se caracteriza pela preocupação de inserir no texto constitucional todas as disposições, numa previsão absurda e absoluta de todos os fatos futuros. Por isso, é imprevisível o que poderá ocorrer amanhã, no plano das providências econômicas, financeiras, políticas ou mesmo culturais, já que tudo foi feito obedecendo a interesses clientelísticos."

A afirmação foi feita pelo jurista Miguel Reale, em recente entrevista ao JT. Cético com relação à efetividade da nova Constituição — por ele considerada "xenófoba e estatizante", e descontente com a obsessão dos constituintes em transformar a futura Carta Magna numa camisa-de-força da sociedade brasileira, obsessão essa por ele chamada de "totalitarismo normativo", Miguel Reale, após ter analisado detalhadamente tudo o que já foi aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte, fez uma previsão sombria:

"A nova Constituição é manifestamente estatizante. E o estatismo, para mim, não é sinônimo de progressismo. É apenas um falso progressismo. As soluções estatizantes têm a aparência de ir ao encontro das necessidades dos trabalhadores, da grande massa em geral, mas os seus efeitos redundam em prejuízos irreparáveis. Portanto, não recebo essa Constituição com entusiasmo, até porque ela também é unilateral em seu conteúdo — como se fosse possível à oitava economia industrial do mundo contemporâneo viver num regime fechado, isolado e autárquico. Por isso, minha conclusão é de que essa Constituição já vai nascer velha, pois estará sujeita a mudanças frequentes e a inevitáveis reformas."

Segundo Miguel Reale, a grande falha da Assembléia Nacional Constituinte está na falta de uma compreensão universal dos problemas brasileiros por parte de seus integrantes. Com uma visão estreita da realidade nacional e quase sempre viciada pelo viés do fisiologismo e do cartorialismo, quando não deformada ideologicamente pelo viés das utopias totalitárias fantasiadas de "democracias populares e participacionistas", nossos legisladores meteram os pés pelas mãos, fracassando completamente em sua missão de dotar o País de instituições jurídicas modernas, objetivas e concisas. **Em vez de se limitarem a definir as regras do jogo democrático, tarefa para a qual receberam um mandato específico nas eleições de novembro de 1986, eles não resistiram à tentação de decidir o próprio resultado desse jogo.**

o resultado aí está: com raras exceções, principalmente no capítulo dos direitos individuais e coletivos, onde realmente se registrou algum avanço institucional, quase tudo o que já foi aprovado no primeiro turno pela Assembléia Constituinte configura um autêntico monstro jurídico. Ele pode ter a "forma" de uma Carta Magna e a "linguagem" de uma Constituição, mas, em termos concretos, é apenas um desconexo amontoado de regras constitucionais misturadas com dispositivos da legislação ordinária e mesmo dispositiva. Ao confundirem conceitos, procedimentos e instâncias, colocando num mesmo texto normas contraditórias e antinômicas, que se anulam reciprocamente, nossos constituintes estão produzindo um verdadeiro ciclo legislativo, que será incapaz de cumprir o principal requisito de qualquer ordem constitucional digna desse nome: ou seja, oferecer a segurança do direito e a certeza jurídica.

Em nossos inúmeros editoriais a respeito dos abusos e equívocos cometidos pelos constituintes, já chamamos a atenção do leitor para as desastrosas inovações legislativas no campo das formas de governo e das relações entre o capital e o trabalho. Já mostramos, por exemplo, que nas votações de plenário os constituintes optaram pelo presidencialismo, tendo, no entanto, usado como espinha dorsal para suas discussões o projeto encaminhado pela Comissão de Sistematização, que era parlamentarista. Apesar dos inúmeros acordos firmados entre as lideranças para fundir emendas e eliminar incongruências, o resultado é que, como afirmou Miguel Reale em sua entrevista, nada impede a ruptura do equilíbrio entre os poderes e a transformação do Congresso num superpoder. Sua prerrogativa para aprovar "moção de censura individual" aos futuros ministros, embora condicionada ao critério de maioria de dois terços da Câmara dos Deputados, poderá funcionar como simples disfarce para uma permanente chantagem do Legislativo sobre o Planalto. Também já demonstramos que, no plano das relações trabalhistas, a nova ordem constitucional contribui para atrofiar a liberdade empresarial, liquidar com a economia de mercado e impedir o desenvolvimento tecnológico, o que terá como consequência o desemprego generalizado — e não a "justiça social" tão decantada pelos constituintes.

Hoje gostaríamos de chamar a atenção do leitor para um outro problema não menos grave e que poderá ter desdobramentos dramáticos para a consolidação da democracia entre nós. A fim de evitar os "buracos negros", os constituintes optaram pela estratégia de aprovar normas programáticas, que não são auto-executáveis, deixando sua regulamentação para o legislador ordinário. Em princípio, tal opção teria sido salutar caso eles tivessem aprovado normas desse tipo em quantidade limitada. Mas como elas são abundantes, o País estará vivendo, enquanto o Congresso não concluir suas funções "regulamentadoras", uma experiência inédita em sua história: a de ver revogada a ordem constitucional anterior sem que a nova possa de fato entrar em vigor, uma vez que seus principais dispositivos não são auto-executáveis.

"Isso significa que, enquanto essas regulamentações não forem providenciadas, as normas constitucionais ficarão em suspenso e nós teremos uma série de crises provocadas pelo vazio constitucional determinado pela ausência das leis que fazem o conteúdo e a operacionalidade das normas programáticas. Sobrevindo as eleições municipais e presidenciais, que irão ocupar a atenção de todos os parlamentares e de todo o eleitorado, haverá quórum na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para a aprovação de toda essa legislação complementar?" — indaga o jurista Miguel Reale, lembrando que esse "vazio constitucional" ocorrerá justamente no momento em que o País atravessa a pior crise econômica de sua história, exigindo por isso mesmo regras claras e em condições de propiciar o que chama de "providências de coragem".

Diante desse quadro sombrio e preocupante, é necessário prudência, sensatez e realismo. Como a Constituinte ainda tem pela frente a votação de segundo turno, ainda há tempo e oportunidade para anular muitas asneiras e tolices já aprovadas na votação de primeiro turno. No segundo turno, conforme o regimento da Constituinte, seus integrantes poderão apresentar emendas supressivas destinadas a neutralizar erros e exageros até agora cometidos. É por isso que, como adverte Miguel Reale, não se pode esmorecer numa hora como esta, sob pena de que "o segundo turno seja apenas uma espécie de crisma do que já foi batizado". Daí a necessidade de a sociedade continuar pressionando a Constituinte, para evitar o pior. Isto é, o caos representado pelo vazio constitucional.